



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



## TOMADA DE PREÇOS 001/2022

### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de Obras e Serviços de Remanescente dos Serviços de Mobilidade Urbana nas áreas do Programa Avançar Cidades, Grupo 1, referente a intervenção 13 (Iluminação Pública de vias) na zona urbana de Oeiras-PI

Cumprido destacar que aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às 08h30min, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Tomada de Preços Nº 001/2022, que determina a licitação para Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de Obras e Serviços de Remanescente dos Serviços de Mobilidade Urbana nas áreas do Programa Avançar Cidades, Grupo 1, referente a intervenção 13 (Iluminação Pública de vias) na zona urbana de Oeiras-PI. Da sessão pública, as empresas **PEDRO HENRIQUE MOURA ARAÚJO – ME, CNPJ: 36.837.267/0001-85, FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, CNPJ: 40.411.930/0001-52, CONSTRUTORA F SOUSA LTDA – EPP, CNPJ: 10.781.895/0001-00, RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 06.056.416/0001-08** protocolaram os envelopes de habilitação e proposta e compareceram as empresas e compareceram as empresas: **1- CONSTRUTORA WEIK LTDA, CNPJ: 44.171.539/0001-89; 2- ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03.194.654/0001-91; 3- JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 36.635.802/0001-15; 4- CS CONTROLE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.161.632/0001-07; 5- MARTINHO FIDEL DE MORAES – ME, CNPJ: 17.134.741/0001-68.**

Ato contínuo, a CPL abriu os envelopes de habilitação, sendo que os licitantes presentes rubricaram todos os documentos. A CPL suspendeu a sessão para uma análise minuciosa dos documentos de habilitação. Em seguida, foi informado aos licitantes que o Julgamento da Habilitação será publicado em Diário Oficial dos Municípios

Após análise minuciosa a comissão de licitação, constatou que as empresas: **RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI**, descumpriu o item 5.4, V, ao não apresentar Caução de 1% (um por cento) do valor previsto da obra: R\$ 7.621,17 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 8.666/93, descumpriu também o item 5.7.2 ao não apresentar Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas, 5.73 Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



características técnicas similares as do objeto licitado, onde fica limitado na forma do inciso § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, nas quantidades mínimas do edital e o item **5.9 alínea b)** ao não apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, a empresa **FRANCISCO HUBERTO COSTA LEAL LTDA**, CNPJ: **40.411.930/0001-52** descumpriu o item **5.4, V**, ao não apresentar Caução de 1% (um por cento) do valor previsto da obra: R\$ 7.621,17 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 8.666/93, descumpriu também o item **5.7.2** ao não apresentar Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas e o item **5.73** Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de **atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados da(s) correspondente(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto licitado, onde fica limitado na forma do inciso § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, nas quantidades mínimas do edital, a empresa **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI** descumpriu o item descumpriu o item **5.4, V**, ao não apresentar Caução de 1% (um por cento) do valor previsto da obra: R\$ 7.621,17 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 8.666/93, descumpriu também o item **5.7.2** ao não apresentar Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas e o item **5.73** Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de **atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados da(s) correspondente(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto licitado, onde fica limitado na forma do inciso § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, nas quantidades mínimas do edital, a empresa **PEDRO HENRIQUE MOURA ARAÚJO – ME** descumpriu o item descumpriu o item **5.4, V**, ao não apresentar Caução de 1% (um por cento) do valor previsto da obra: R\$ 7.621,17 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 8.666/93, descumpriu também o item **5.7.2** ao não apresentar Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas e o item **5.73** Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de **atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados da(s) correspondente(s)



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



Certidõe(s) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto licitado, onde fica limitado na forma do inciso § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, nas quantidades mínimas do edital e o item **5.6 alínea b.1** ao não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal sede da licitante, a empresa **MARTINHO FIDEL DE MORAES – ME** descumpru o item descumpru o item **5.4, V**, ao não apresentar Caução de 1% (um por cento) do valor previsto da obra: R\$ 7.621,17 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 8.666/93, descumpru também o item **5.7.2** ao não apresentar Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas e o item **5.7.3** Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de **atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados da(s) correspondente(s) Certidõe(s) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto licitado, onde fica limitado na forma do inciso § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, nas quantidades mínimas do edital, o item **5.6 alínea b.1** ao não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal sede da licitante e o item **5.6 alínea c)** ao não apresentar Certidão da Dívida Ativa Estadual, a empresa **CONSTRUTORA F SOUSA LTDA – EPP** descumpru o item **5.4, V**, ao não apresentar Caução de 1% (um por cento) do valor previsto da obra: R\$ 7.621,17 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 8.666/93, descumpru também o item **5.7.2** ao não apresentar Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas, **5.7.3** Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de **atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados da(s) correspondente(s) Certidõe(s) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto licitado, onde fica limitado na forma do inciso § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, nas quantidades mínimas do edital, a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vencida, e a empresa **CS CONTROLE SERVIÇOS EIRELI** descumpru o item 5.6 alínea c) ao não apresentar Certidão da Dívida Ativa Estadual, o item **5.4 VI** ao não apresentar Certificado de Registro Cadastral, que deverá ser apresentado nos termos do art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e item **5.7.2** ao não apresentar comprovação de quantitativo mínimo exigido no edital em relação ao item 2: “Lançamento e nivelamento de condutor cabo protegido 15KV XLPE”, como qualificação técnica operacional e o item **5.7.3** ao não apresentar comprovação de quantitativo mínimo exigido em edital em relação ao item 2:



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



"Lançamento e nivelamento de condutor cabo protegido 15KV XLPE como qualificação técnica profissional.

As empresas **ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **CONSTRUTORA WEIK LTDA** cumpriram todas as exigências editalícias.

Dessa forma, após minuciosa análise da documentação de habilitação a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas: **ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **CONSTRUTORA WEIK LTDA**.

E decidiu **INABILITAR** as empresas: **PEDRO HENRIQUE MOURA ARAÚJO – ME**, **FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA**, **CONSTRUTORA F SOUSA LTDA – EPP**, **RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI**, **CS CONTROLE SERVIÇOS EIRELI**, **MARTINHO FIDEL DE MORAES – ME** e **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI** pelos motivos já expostos.

Este julgamento será publicado no diário oficial dos municípios. Cabe recurso no prazo e forma estabelecida no artigo 109 da lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Oeiras-PI, 22 de fevereiro de 2022.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Secretário

Membro